



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**CONTRATAÇÃO
DE FUNDAÇÃO DE
APOIO PARA
DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO
“ESTRUTURAÇÃO
DO
LABORATÓRIO DE
AQUICULTURA
PARA ENSINO,
PESQUISA E
EXTENSÃO” QUE
ENTRE SI
CELEBRAM DE
UM LADO O
INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA
BAHIA (IFBA) E A
FUNDAÇÃO
ESCOLA
POLITÉCNICA DA
BAHIA - FEP**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor Substituto, Prof. **JANCARLOS MENEZES LAPA**, Cédula de Identidade nº 04724209-41 – SSP/BA, CPF nº 651.773.715-49, brasileiro, nomeado pela Portaria 3.822 de 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2020, doravante denominada IFBA, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA- FEP**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF **15.255.367/0001-23**, estabelecida no endereço, Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Federação, CEP 40210-700, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Yuri Guerrieri Pereira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, no endereço, Rua Caetano Moura, 130, Apto 402, Federação, CEP 40.210-341, Salvador- Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 577950029-SSP-Ba, CPF n.º 989.342.105-59, doravante denominada **FEP**, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA** com a finalidade de dar apoio ao projeto “Estruturação do Laboratório de Aquicultura para ensino,

pesquisa e extensão”, condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da CONTRATADA – FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3. Ao final do CONTRATO, o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, será devolvido para o IFBA através de GRU, nos casos de recursos próprio;

2.1.4. Responder pelos prejuízos causados ao IFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFBA, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;

2.1.8. Transferir de imediato ao IFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo IFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente CONTRATO;

2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no CONTRATO, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94.

2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao IFBA, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Instituição;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste CONTRATO. Na hipótese do IFBA ser condenado subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. O presente instrumento contratual;

2.1.15.2. Os relatórios semestrais de execução do CONTRATO, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

2.1.15.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste CONTRATO.

2.1.16 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Do CONTRATANTE - IFBA

2.2.1. Receber os recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada – TED do Governo Federal ou de empresas privadas, neste último caso serão repassados diretamente para Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA que serão depositados em conta específica;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. O IFBA indicará, no plano de trabalho, um coordenador de projeto e um fiscal de projeto, para acompanhar os serviços da Fundação Escola Politécnica, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 481.878,80 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), a ser repassado ou empenhado conforme Plano de Aplicação constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a Fundação fará jus a R\$40.156,60 (quarenta mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pelo IFBA correrão à conta da Fonte 144400000, Elemento 339039, com recursos provenientes de TED 2023NC800123 com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pelo IFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste CONTRATO, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Contrato e termos aditivos respectivos;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Cronograma de Desembolso;
- e. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- f. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- g. Relatório de execução de receita e despesa;
- h. Relatório de execução Físico-Financeiro;
- i. Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- j. Relação de bens adquiridos;
- k. Termos de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- l. Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- m. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3 A Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, para o período que a situação requerer, quando:

- a. Transcorridos 05 (cinco) meses de vigência deste CONTRATO;
- b. Quando houver prorrogação de vigência do CONTRATO por prazo superior a 6 meses.
- c. A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da Diretoria de Gestão, Contábil, Orçamentária e Financeira – DGCOF.

6.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5 O IFBA decidirá, com base na legislação aplicável e nos normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6 A Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA apresentará, quando solicitado pelo IFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivo(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, pela FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

8.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

8.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

8.1.5. Multa de 2% sobre o valor do CONTRATO por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

8.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

12.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de 2024

JANCARLOS MENEZES LAPA

IFBA – Reitor Substituto

YURI GUERRIERI PEREIRA

FEP - Diretor-Geral

Em 02 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 10:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Reitor em exercício**, em 24/01/2024, às 21:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3332932** e o código CRC **12EAC364**.
